

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O INSTITUTO NACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.009/0001-69, mantenedora da FACULDADE SUDAMERICA, situada à Avenida Eudaldo Lessa, 627, Bairro Popular, Cataguases/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a pessoa indicada e qualificada na FICHA DE MATRICULA que a este integra, que firma e adere ao presente CONTRATO, doravante denominada CONTRATANTE, bem como as pessoas indicadas e qualificadas também na FICHA DE MATRICULA já referida, que também firmam e aderem ao presente CONTRATO como INTERVENIENTES, têm entre si acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento da Mantida e demais atos administrativos e normativos, referentes ao Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, constantes na Ficha de Matrícula preenchida eletronicamente.

Parágrafo Primeiro - Os serviços compreendidos nesta cláusula são os prestados obrigatoriamente ao curso no qual estiver matriculado o ALUNO, não incluindo os facultativos, em caráter opcional, individual ou de grupo peculiar.

Parágrafo Segundo — A efetivação da matrícula do CONTRATANTE no curso de Pós-Graduação Lato Sensu está condicionada ao preenchimento da Ficha de Matrícula e ao aceite a este contrato, bem como do pagamento da primeira parcela prevista no parágrafo primeiro da cláusula terceira, estando o CONTRATANTE ciente e de acordo com as condições aqui expostas, bem como com os requisitos constantes do Regulamento da Pós-Graduação, do Regimento da FACULDADE SUDAMERICA e da legislação de ensino em geral.

Parágrafo Terceiro - As aulas serão ministradas em horários e em salas de aulas e locais que a CONTRATADA indicar, assim como a aplicação de trabalhos e avaliações, tendo em vista o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários. O curso de Pós-Graduação lato sensu objeto do presente instrumento terá duração mínima prevista na legislação vigente e será ministrado por módulos, de acordo com o conteúdo programático inerente ao referido curso.

Parágrafo Quarto - O ALUNO estará sujeito às normas do Regimento da Mantida, cuja íntegra encontra-se à disposição na Biblioteca da CONTRATADA para consulta e extração de cópia, se for do interesse do ALUNO ou CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Ao final do curso, após ter sido aprovado em todas as disciplinas com aproveitamento mínimo previsto na legislação vigente e no Regimento da SUDAMERICA, o ALUNO receberá o Certificado de Especialização referente ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* especificado acima.

Parágrafo Sexto - A opção por serviços facultativos, mencionados no parágrafo primeiro, será exercida mediante requerimento dirigido à Secretaria da CONTRATADA, somente sendo aceitos requerimentos que respeitem o cronograma regular de oferta do curso.

Parágrafo Sétimo - Não estão incluídos neste contrato nem são remunerados pelo valor estabelecido para o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, os serviços especiais, segunda chamada, exames especiais, supletivos ou substitutivos, reciclagem, visitas técnicas externas, excursões, transporte escolar, alimentação, os opcionais e de uso facultativo para O ALUNO, uniformes, bem como material didático ou de uso individual, fornecimento e segunda via de documentos escolares e afins, ou qualquer outro serviço administrativo ou educacional, de caráter opcional individual ou coletivo, diverso daqueles elencados no parágrafo primeiro, cujos valores são os constantes das tabelas de preços de serviços administrativos e educacionais expedidas pela CONTRATADA para o período contratual, anuídas pelo CONTRATANTE neste ato.

Parágrafo Oitavo - Não estão incluídos neste contrato, nem são remunerados pelo valor estabelecido para o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, os serviços e despesas decorrentes de equipamentos e/ou mão de obra/acompanhamento especializado para atendimento aos portadores de necessidades especiais, pré-existentes ou supervenientes à assinatura deste.

Parágrafo Nono - A prestação dos serviços educacionais obedece ao previsto no Calendário Escolar, que, em casos excepcionais e verificada a subordinação a decisões supervenientes dos conselhos próprios que representam o Ministério da Educação, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes de Lei.

Parágrafo Décimo — A CONTRATADA não oferece serviços de vigilância, tampouco estacionamento, não assumindo a responsabilidade de guarda e vigilância de veículos, motivo pelo qual se exime de qualquer responsabilidade quanto a eventos danosos ocorridos, notadamente nos pátios, vias públicas e adjacências de seus prédios.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não estão cobertos os danos materiais que o ALUNO, dolosa ou culposamente, causar à CONTRATADA e que serão por ele indenizados a esta, podendo se responsabilizado nas esferas penal e cível, independentemente das providências de caráter disciplinar eventualmente cabíveis, segundo o Regimento da Mantida.

Parágrafo Décimo Segundo - Considerando que a viabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso depende do número de matrículas realizadas, poderá a contratada não oferecer a turma se o número de matrículas for inferior ao número de vagas iniciais constantes no Programa do curso. Assim, a CONTRATADA não se obriga a instalar o curso no caso de não preenchimento de vagas, hipótese em que a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE, mediante sua solicitação, o valor já pago pela inscrição, referente à matrícula, bem como sua documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Informar ao CONTRATANTE, o calendário escolar e os horários letivos.

Parágrafo Segundo: Alterar, caso seja necessário, os horários descritos inicialmente, que a CONTRATADA altere/remarque os dias e horários, comunicando este fato ao CONTRATANTE previamente.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de estágio, sendo ele obrigatório ou não, as condições, obrigações e direitos advindos da relação de estágio serão regulamentados pela Lei 11.788/08.

Parágrafo Quarto: Emitir a Declaração de Conclusão da Pós-graduação e/ou Certificado de Conclusão de Curso e entregá-lo ao CONTRATANTE no prazo de até 90 (noventa) dias após a apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC quando aplicável. Fica ressalvado aqui que, além da entrega do TCC, o CONTRATANTE deverá estar em dia com as documentações probatórias solicitadas pela CONTRATADA; do contrário, a entrega do Certificado só ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a regularização de sua documentação.

Parágrafo Quinto: Conferir a documentação apresentada no ato da contratação do Curso de Pós-graduação descrito na FICHA DE MATRICULA; sendo-lhe conferido o poder de solicitar a regularização da documentação no prazo de 30 (trinta) dias, e, constatando-se que a documentação não preenche os requisitos legais, este contrato estará automaticamente rescindido, sem direito à devolução da Taxa de matrícula;

Parágrafo Sexto: Rescindir por desligamento nos termos do Regimento Escolar ou por inadimplência, na forma da cláusula terceira, parágrafo quinto e nos termos do dispositivo nos artigos 389 e 476 do novo Código Civil c/c Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se sujeita ao Regimento e normas da SUDAMÉRICA e ao Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu*, cujos exemplares se encontram, permanentemente, à sua disposição na secretaria da SUDAMERICA, e cujas disposições integram o presente instrumento, para aplicação em relação aos casos omissos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas no ato de matrícula, relativas à aptidão legal, comprometendo-se, ainda, entregar todos os documentos comprobatórios daquelas declarações e os demais exigidos por lei e pelo Regimento da Mantida, dentro do prazo estipulado pela contratada em termo próprio.

Parágrafo Segundo: Obter no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as disciplinas do curso matriculado e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações cursadas. Sendo o CONTRATANTE reprovado por frequência ou nota, ele poderá cursar as disciplinas reprovadas novamente; desde que haja oferta das referidas disciplinas ou equivalentes pela CONTRATADA, sendo responsável por efetuar o pagamento referente às disciplinas reprovadas.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicável, entregar e apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC até 90 (noventa) dias após o encerramento da Pós-Graduação. Vencido este prazo sem a entrega/apresentação aqui descrita, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento referente a duas parcelas descritas na cláusula terceira; servindo este como forma de quitação à correção do artigo.

Parágrafo Quarto: Concluir a Pós-Graduação aqui contratada no prazo máximo de 02 (dois) anos após o encerramento desta. Vencido este prazo, o CONTRATANTE perderá toda a disciplina cursada, não ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar algum tipo de restituição;

Parágrafo Quinto: Efetuar o pagamento discriminado pela CONTRATADA para solicitar segundas vias de documentos e segundas vias de declarações junto à Secretaria Acadêmica da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento por esses documentos, declarações e certificados.

Parágrafo sexto: Quando aplicável, comparecer às aulas práticas, devidamente paramentado segundo padrão adotado pela CONTRATADA, bem como de posse de todo material de consumo e instrumental, devidamente esterilizado, necessários à execução das atividades práticas previstas;

Parágrafo sétimo: Cumprir as normas de biossegurança, ética e parâmetros determinados pela CONTRATADA;

Parágrafo Oitavo: Participar assiduamente das aulas, na conformidade da legislação pátria, e, a simples ausência à sala de aula e/ou a não participação às atividades escolares, não poderá ser interpretada como rescisão unilateral do presente contrato, isto é: a ausência ou não frequência regular do curso não enseja rescisão contratual, e, em assim sendo, não desobriga o ALUNO BENEFICIÁRIO, ora CONTRATANTE, ou seus garantidores do pagamento, das parcelas contratadas, na forma e termos das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o custo total do curso, conforme valor constante na FICHA DE MATRICULA.

Parágrafo Primeiro: O vencimento das parcelas será no dia 10 de cada mês.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento das parcela, a multa será de 2% (dois por cento), mais correção monetária conforme variação acumulada do IGP-M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo acrescido ainda ao valor em atraso, juros moratórios de 0,033% ao dia.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por-cento) sobre o valor da dívida.

Parágrafo Quarto - As parcelas serão pagas pelo CONTRATANTE nos locais indicados nos boletos bancárias emitidos pela CONTRATADA, disponibilizados para o aluno na faculdade ou retirados pela Internet, sendo certo que o não recebimento do carnê ou boleto para o pagamento não exime o CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

Parágrafo Quinto - Caso o CONTRATANTE se encontre inadimplente por prazo igual ou superior a 90 dias, é reservado à CONTRATADA o direito de não dar seguimento ao contrato, podendo rescindi-lo, de acordo com a legislação vigente durante a validade deste instrumento, sendo o ALUNO automaticamente desligado da CONTRATADA, independente da existência ou não de cobrança judicial do débito em atraso e de proceder à negativação do nome do CONTRATANTE em serviço de proteção ao crédito, após prévia comunicação ao mesmo.

Parágrafo Sexto - A cobrança judicial ou extrajudicial poderá ser proposta imediatamente após o vencimento, com tolerância máxima de 30 dias de atraso. A tolerância das partes não significa a renúncia, perdão ou novação, ou alteração do contratado, qualquer que seja a hipótese ou o tempo da decorrido, sendo certo que qualquer alteração no presente ou inserção pelo CONTRATANTE só terá validade se firmada por escrito pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA — RESCISÃO DO CONTRATO

Caso o CONTRATANTE queira rescindir o contrato, deverá informar por escrito a Secretaria em requerimento próprio assinado pelo ALUNO/CONTRATANTE e protocolizado na secretaria da CONTRATADA, com observância dos prazos e normas regulamentares, obrigando-se o CONTRATANTE a pagar a título de penalidade e indenização rescisória, pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, 20% sobre o total das parcelas vincendas. Deverá ainda o CONTRATANTE estar em dia com as parcelas anteriores ao pedido da rescisão.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATANTE venha a desistir da matrícula inicial deverá comunicar a desistência por escrito, em documento próprio para este fim, até a data do segundo dia de aulas após o início do curso, para que tenha direito à restituição de 80% do valor pago deste título, perdendo, em favor da CONTRATADA, os 20% restantes da matrícula para fins de indenização por despesas administrativas havidas com o processamento da referida matrícula. Não havendo tal comunicação até a data prevista, aplicar-se-á o previsto no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato sem restituição de valores pagos, antes de seu término, com o conseqüente cancelamento de matrícula, por motivo disciplinar ou outro que incompatibilize a permanência do CONTRATANTE e/ou do ALUNO ou a torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolar ou ao processo educativo, assim como se o CONTRATANTE e/ou o ALUNO comprometer o nome e a reputação da CONTRATADA e das instituições mantidas ou praticar atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento da Mantida, bem como por exigência da legislação ou órgão de ensino, após prévio processo disciplinar e, ainda, caso haja divergência ou conflito entre os contratantes.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão pela CONTRATADA prevista no parágrafo segundo, se o CONTRATANTE tiver optado pelo pagamento em parcela única, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira, a CONTRATADA restituirá o valor correspondente às parcelas dos meses restantes.

CLÁUSULA SEXTA — DAS VEDAÇÕES

É vedada ao ALUNO a comercialização de quaisquer produtos, tais como roupas, bijuterias, alimentos, dentre outros, dentro das instalações de responsabilidade da CONTRATADA, submetendo-se ainda o ALUNO às demais disposições do Regimento Interno da CONTRATADA, bem como dos demais atos, portarias e resoluções dos órgãos colegiados, de coordenação e direção, que a este integram.

Parágrafo Primeiro — Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), nos termos da Lei Estadual 14.486/02, ressalvadas as hipóteses, autorizadas pelo professor, de uso de aplicativos específicos ensino e aprendizado.

Parágrafo Segundo - O ALUNO, neste ato, se compromete a não divulgar ou publicar, total ou parcialmente, em qualquer meio de divulgação fora dos domínios físicos ou virtuais da CONTRATADA, seja este impresso ou eletrônico, o conteúdo de trabalhos escolares, provas, ou quaisquer conteúdos fornecidos pela Instituição de Ensino, ou produzidos em salas de aula e demais dependências da faculdade ou requisitados pelos professores, sem que haja a prévia e expressa autorização destes e da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da prestação dos serviços contratados, condicionada à assinatura deste contrato e Requerimento de Matrícula nas disciplinas a serem cursadas, conforme o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE, após ter tido conhecimento prévio do texto deste instrumento, do Regulamento da SUDAMERICA, e compreendendo integralmente o sentido e alcance de seus termos, declara não haver qualquer cláusula nos referidos documentos que suscite dúvida, por menor que seja, nos seus conteúdos, com as quais concorda, bem como declara ter conhecimento da grade curricular do curso em que se matricula e do calendário escolar do ano letivo.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, desde já, autoriza que a CONTRATADA, sem quaisquer ônus, utilize seu nome, imagem e voz, para fins exclusivos de divulgação da instituição e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-los e/ou divulgá-los, pela Internet, jornais, revistas e todos os meios de comunicação, público ou privados, em todo território nacional ou exterior, sendo finalmente, que, em nenhuma hipótese, a respectiva utilização poderá ser contrária à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas, condições, teor e forma pública deste Contrato, cujo inteiro teor é de conhecimento do CONTRATANTE, do ALUNO e dos INTERVENIENTES que declara(m) receber 01 (uma) cópia digital do mesmo, confirmam a validade da presença avença com o clique no botão Li e Aceito o contrato de Matrícula, reconhecendo força executiva.